

**RETORNO DE DILIGÊNCIA****JUSTIFICATIVA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO****JUSTIFICATIVA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Processo SISLOG nº 115877

Processo SEI nº 202500005025309

Versam os presentes autos a respeito do circuito *Mesa Ao Vivo Goiás 2025*, um evento totalmente conectado ao Turismo Gastronômico, que acontecerá em Goiânia, do dia 01 de agosto (sexta-feira) ao próximo dia 03 (domingo), no Parque Agropecuário Pedro Ludovico Teixeira.

O evento é promovido pela revista Prazeres da Mesa, que atua na área gastronômica a mais de 20 (vinte) anos, e agora, pela primeira vez, realizará um episódio em nossa Capital, com o seguinte tema: Goiás em Ebulação: A Disparada Gastronômica do Centro-Oeste. Atraindo assim, visitantes de diversas regiões, valorizando a tradição e inovação da cozinha local, e é claro, fomentando em nosso Estado de Goiás este importante ramo do turismo.

Neste evento, será ofertado ao público a oportunidade de criar conteúdos que serão divulgados por transmissões ao vivo no YouTube, Instagram, postagens no Facebook, X, e também, matérias na revista Prazeres da Mesa. Tudo isso conforme apresentado na proposta da empresa ([SISLOG 226900](#))

Tendo em vista que uma das atribuições desta Autarquia é a identificação, o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 21.792/2023, evidencia-se aí, o alinhamento do *Mesa Ao Vivo Goiás 2025* aos objetivos da Agência Estadual de Turismo.

A Lei Estadual Nº 23.052, de 04 de novembro de 2024, disciplina a concessão de patrocínio pelo Estado de Goiás. Nela é previsto que não acontecerá chamamento público quando a circunstância inviabilizar a realização da competição.

Vejamos:

Art. 9º Não haverá chamamento público quando a situação fática não tornar viável a realização da competição ou quando essa realização, segundo demonstração específica, puder inviabilizar a adequada satisfação do interesse público. (Lei nº 23.052/ 2024).

Os documentos juntados aos autos demonstram a grande capacidade da empresa organizadora, especialmente em realizar e propagar evento gastronômico. Isso, porque são mais duas décadas de trabalho, que lhe conferem credibilidade e influência.

Ao analisar a programação, a presença confirmada de importantes chefs e a sua organização, constata-se a singularidade do *Mesa Ao Vivo Goiás 2025*, e também, que não é viável a realização da competição.

Sendo estes os fundamentos do patrocínio e da inviabilidade de competição.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2025.

Roberto Naves e Siqueira

Presidente

GOIANIA, aos 29 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Presidente**, em 29/07/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 77565125 e o código CRC D559740B.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005025309



SEI 77565125